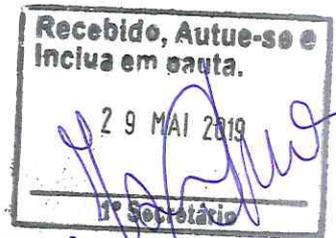




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO	<p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembléia Legislativa</p> <p>29 MAI 2019</p> <p>Protocolo: <u>140/19</u></p> <p>Processo: <u>140/19</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>137 / 19</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<p>Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Rondônia o espetáculo teatral “O Homem de Nazaré”.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art.1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Rondônia o espetáculo teatral “O Homem de Nazaré”.</p> <p>Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Estadual de Rondônia procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2019.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b> Deputado Estadual – PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,			
<p>O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido.</p> <p>A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."</p> <p>O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.</p> <p>Insta destacar que o espetáculo teatral "O Homem de Nazaré", conta a história mais linda de todos os tempos, com passagens bíblicas da vida de Jesus Cristo, desde seu batismo até a sua ressurreição. Encenado na cidade cenográfica Jerusalém da Amazônia, localizada na BR 364, a 13 km do centro da cidade de Porto Velho/RO, o espetáculo acontece de forma itinerante com duração de 02 (duas) horas, onde são montados vários cenários por onde o público passeia conforme a sequência dos fatos, que contam desde o milagre dos peixes até a ressurreição de Cristo.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Vale dizer que o espetáculo “O Homem de Nazaré” atrai milhares de pessoas vindas de várias regiões para prestigiar o evento, vez que é reconhecido em todo o Brasil, principalmente, na Região Norte, com aproximadamente 350 atores em cena, representando os principais personagens da época. “O Homem de Nazaré” emociona o público, fomentando a economia e favorecendo o turismo dentro do Estado de Rondônia.</p> <p>Ademais, quando acontecem as apresentações, chegam caravanas de todo o país a fim de prestigiar este que é o segundo maior espetáculo a céu aberto do mundo, um orgulho do nosso povo, que faz um trabalho tão lindo e emocionante.</p> <p>A transformação do espetáculo “Homem de Nazaré” em Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Rondônia, sob o ponto de vista conceitual, é crível e pertinente. Quando em contato com a evolução histórica do local, não resta dúvida de que está intimamente interligada à do Estado de Rondônia, conseqüentemente parte integrante de seu patrimônio cultural.</p> <p>A legislação impõe ao Estado o dever dos cuidados com relação a matéria, trata-se da Constituição Federal, em seu Art. 215, §1º e 216 que preceitua:</p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.</i></p> <p style="text-align: center;">(...)</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p style="text-align: center;"><i>Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;</i></p> <p>Nesse sentido, temos também amparo da Constituição do Estado de Rondônia, em seu artigo 216, I, II e III:</p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 206. Constituem patrimônio cultural do povo de Rondônia os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória, nos quais se incluem:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I - as formas de expressão;</i> <i>II - os modos de criar, fazer e viver;</i> <i>III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;</i> <i>(...)</i></p> <p>Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar deste Projeto de Lei.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2019.</p> <p style="text-align: center;"> <b>ANDERSON PEREIRA</b> Deputado Estadual – PROS</p>			